

INFORME TRIBUTÁRIO

**DIRPF 2024:**  
**Criptoativos no exterior**



Dando continuidade a nossa série de informativos dedicados a esclarecer como preencher a Declaração do Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do exercício de 2024, referente ao ano-calendário de 2023, nesta edição, o foco está na tributação e declaração de operações com criptoativos no exterior, à luz das recentes alterações introduzidas pela Lei nº 14.754, de 2023 e pela Instrução Normativa RFB nº 2.180, de 2024 (vide [informativo](#) específico sobre o tema).

## O que são criptoativos?

A Receita Federal do Brasil descreve criptoativo como: “uma representação digital de valor, denominada em sua própria unidade de conta”, cujo preço pode ser expresso tanto em moeda soberana local quanto estrangeira. Esse valor é negociado eletronicamente com o uso de criptografia e tecnologias de registros distribuídos, servindo como meio de investimento, instrumento para transferência de valores ou acesso a serviços, sem constituir uma moeda de curso legal [1].



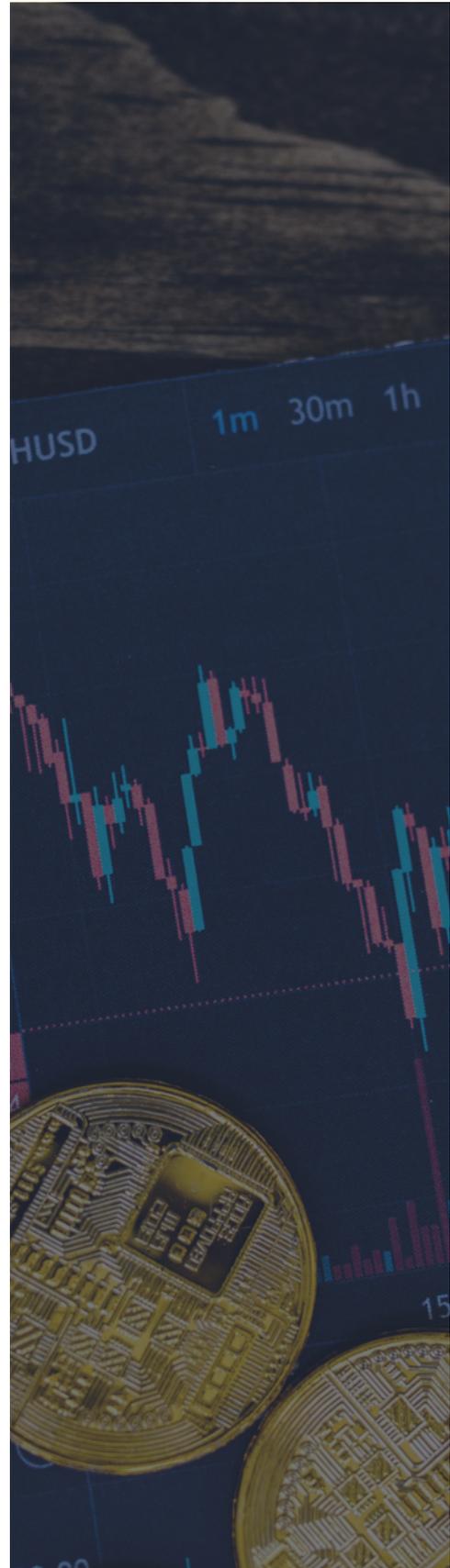
## Como tributar rendimentos em Operações com Criptoativos na DIRPF?

### Tratamento tributário até 31 de dezembro de 2023

Na falta de uma legislação específica sobre o tema – além das orientações já existentes acerca da obrigatoriedade de informar à Receita Federal as operações realizadas com criptoativos –, com base nos pronunciamentos emitidos pela Receita Federal relacionados ao assunto, os criptoativos eram equiparados a **ativos financeiros**.

Nesse contexto, os **ganhos** obtidos por residentes fiscais no Brasil com a **alienação ou a permuta** de criptoativos eram tributados pelo **IR às alíquotas de 15% a 22,5%** [2], apurados por meio de preenchimento do Programa de Apuração dos Ganhos de Capital (GCAP). O imposto deveria ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao da transação.

Sendo isentas as operações de mesma natureza que não excedam, no mesmo mês, o valor de R\$ 35.000,00, levando em consideração o conjunto de criptoativos ou moedas virtuais alienados, sem distinção de nomenclatura (por exemplo, bitcoin, ethereum, litecoin, tether, entre outros).





## Tratamento tributário a partir de 01 de janeiro 2024

Os ativos virtuais e os arranjos financeiros com ativos virtuais, inclusive as carteiras digitais com rendimentos, que sejam a representação digital de outra aplicação financeira no exterior, ou cuja natureza ou características os enquadre nessa definição, serão considerados **aplicações financeiras no exterior**, devendo ser observado o regime tributário correspondente (vide [informativo](#) específico sobre o tema).

Assim, os rendimentos auferidos em operações com criptoativos no exterior estão sujeitos à incidência do **IRPF, à alíquota de 15% sobre o total anual dos rendimentos em reais**, computados na DIRPF, em que forem efetivamente percebidos pela pessoa física, pelo regime de caixa.

Os ativos virtuais e arranjos financeiros com ativos virtuais **serão considerados localizados no exterior**, independentemente do local do emissor do ativo virtual e do arranjo financeiro com ativo virtual, **quando forem custodiados ou negociados por instituições localizadas no exterior**.

**Atenção!** A tributação das operações com criptoativos pode variar conforme a localização geográfica do ativo, isto é, **se negociadas no Brasil permanecem sujeitas ao IR de 15% a 22,5% sobre o ganho de capital**.

## Como Informar os Rendimentos e os Investimentos em Criptoativos na DIRPF?

Os investimentos em criptoativos no exterior devem ser informados na ficha de “Bens e Direitos”, no Grupo “08 – Criptoativos”, pelo valor original de aquisição (não deve ser usado o valor atual do ativo digital), indicando o país de origem investimento, sob o código correspondente ao tipo de ativo conforme assinalado abaixo:

Código	Descrição	Obrigatoriedade de Declarar	Conteúdo do Campo “Discriminação”
1	Criptoativo Bitcoin – BTC	Sim, se o valor de aquisição for igual ou superior a R\$ 5.000,00.	Quantidade, nome da empresa onde está custodiado e CNPJ, se for o caso, ou modelo de carteira digital usado, quando realizar custódia própria.
2	Outras criptomoedas, conhecidas como altcoins, por exemplo, Ether (ETH), Ripple (XRP), Bitcoin Cash (BCH) e Litecoin (LTC).		Quantidade e tipo, nome da empresa onde está custodiado e CNPJ, se for o caso, ou modelo de carteira digital usado, quando realizar custódia própria.
3	Criptoativos conhecidos como stablecoins, por exemplo, Tether (USDT), USD Coin (USDC), Brazilian Digital Token (BRZ), Binance USD (BUSD), DAI, True USD (TUSD), Gemini USD (GUSD, Paxos USD (PAX), Paxos Gold (PAXG), etc.		Tipos diferentes devem constituir itens separados.
10	Criptoativos conhecidos como NFTs (Non-Fungible Tokens)		
99	Outros criptoativos.		

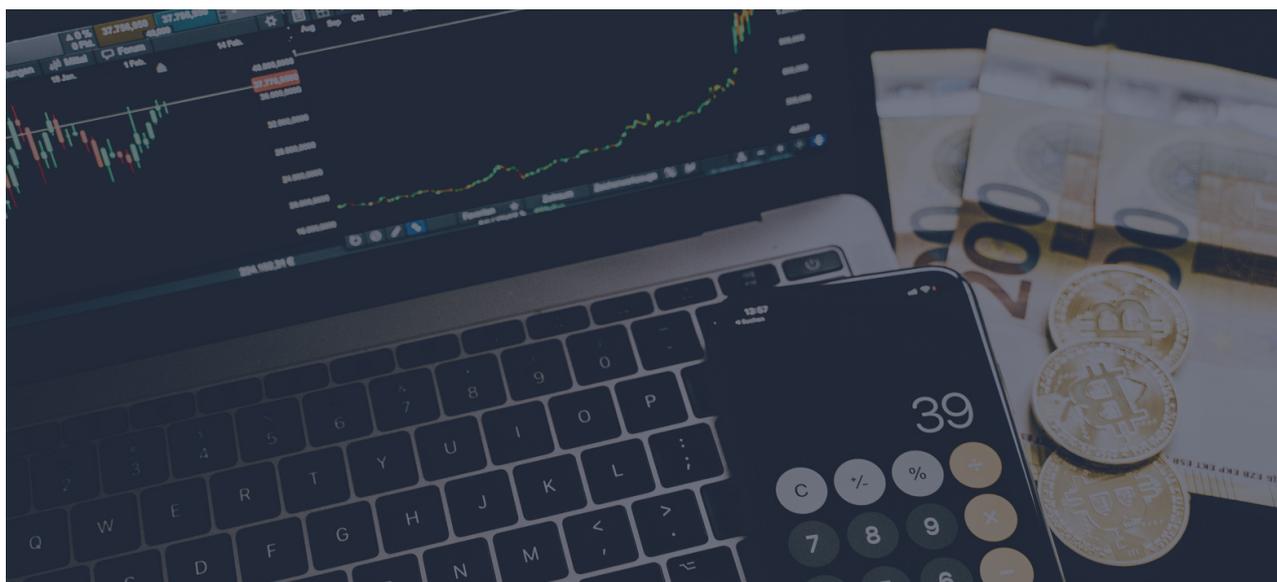
Devem ser declarados o conjunto de criptoativos, criptomoedas ou outro ativo digital de mesma espécie, **cujo valor de aquisição seja igual ou superior a R\$ 5.000,00.**

**Atenção!** Especificamente no caso das criptomoedas tornou-se obrigatório a declaração do CNPJ do custodiante da carteira de criptoativos.

Os rendimentos serão informados nas fichas de “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva” e “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, conforme o caso, a partir das informações importadas do GCAP.

Para o exercício 2025, referente ao ano-calendário 2024, é possível que novas fichas sejam disponibilizadas no programa da declaração para adequação à informação e tributação dos rendimentos obtidos no exterior em aplicações financeiras – inclusive em operações com criptoativos – a partir de 1º de janeiro de 2024, seguindo as novas diretrizes estabelecidas.

A equipe do Renault Advogados permanecerá à disposição para auxiliá-los no endereçamento do assunto.



[1] Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 2019, art. 5º.

[2] O ganho de capital percebido por pessoa física em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda, com as seguintes alíquotas: (i) 15% sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00; (ii) 17,5% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00; (iii) 20% sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 10.000.000,00 e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00; e (iv) 22,5% sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00.

**TR** Renault | **15**  
ADVOGADOS | ANOS

